



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.67/2025 DE 8 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente e combate aos crimes, desafios de redes sociais e demais problemas enfrentados por eles nas redes sociais."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**:

Art. 1º* Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º* A Semana Municipal terá como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

II - Informar sobre os riscos e desafios associados ao uso das redes sociais;

III - Incentivar a proteção das crianças e adolescentes contra crimes virtuais, abuso e exploração;

IV - Fomentar o diálogo entre pais, educadores, crianças e adolescentes sobre segurança digital;

V - Estimular a participação da comunidade em ações de prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 3º Durante a Semana Municipal serão realizadas as seguintes atividades:

I - Palestras educativas em escolas, centros comunitários e instituições voltadas para crianças e adolescentes;

II - Campanhas de conscientização nas mídias sociais sobre segurança online;

III - Oficinas sobre uso seguro da internet e redes sociais;

IV - Exibições de filmes, documentários ou peças teatrais que abordem temas relacionados à proteção infantil;

V - Criação de materiais informativos que serão distribuídos nas escolas e comunidades.

Art. 4º* O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas de tecnologia e outras entidades para viabilizar as atividades previstas nesta lei.

Art. 5º* O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 67/2025

A presente proposta visa criar um espaço de reflexão e ação em prol da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto digital. Com o aumento do uso das redes sociais, é fundamental promover ações que visem à educação, prevenção e conscientização, garantindo um ambiente mais seguro para nossos jovens.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE ABRIL DE 2025.**


DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 067 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 067 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de maio de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 067/2025

AUTORIA: RODRIGO MORAES

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 067/2025.

EMENTA: O Vereador Rodrigo Moraes apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 06 de maio de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2025 que "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente e combate aos crimes, desafios de redes sociais e demais problemas enfrentados por eles nas redes sociais".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, que institui a "Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente", a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto. O diploma legal prevê, dentre outras providências, a realização de atividades formativas e informativas, tais como palestras, oficinas, campanhas nas mídias sociais e exibição de produções audiovisuais, com vista

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Assinatura
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

conscientizar a comunidade sobre os direitos e a proteção de crianças e adolescentes, bem como a prevenção de crimes virtuais e demais riscos associados ao uso de redes sociais.

O Executivo, mediante autorização do Prefeito em exercício, poderá firmar parcerias com diversas entidades, e há previsão de regulamentação da lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto, pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(grifo do autor)

Competência Legislativa e Conformidade com a Constituição Federal

A Constituição Federal, em seus dispositivos relativos à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 e normas correlatas), confere especial atenção a essas faixas etárias, sendo plenamente adequado que o município promova ações educativas e preventivas nessa seara.

A criação de uma semana temática, com atividades voltadas à conscientização, proteção e prevenção, enquadra-se na competência municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

promover o bem-estar e a educação, sem conflitar com normas de competência federal ou estadual.

Conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna

O Projeto de Lei está em consonância com as disposições da Lei Orgânica de Ibiúna, haja vista o incentivo à participação da comunidade e a promoção de políticas públicas voltadas à educação e à proteção dos direitos fundamentais dos municípios, especialmente das crianças e dos adolescentes.

Não se identificam afrontas às disposições locais ou incompatibilidades com o arcabouço legal municipal.

Conformidade com Outras Leis Vigentes

O Projeto de Lei, ao promover a proteção de crianças e adolescentes, está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas que asseguram os direitos dos menores.

As medidas de incentivo à segurança digital e o combate aos crimes em rede reforçam o intuito de atualizar e ampliar as políticas públicas na área, sem extrapolar as competências municipais.

III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO

Clareza e Objetividade

O texto legislativo apresenta os objetivos e as atividades de forma clara e objetiva, permitindo que a implementação da semana temática seja realizada de maneira organizada e com finalidade específica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Instrumento de Atuação do Poder Executivo

A previsão de parcerias com organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas de tecnologia e outras entidades demonstra a preocupação com a efetividade e o alcance das ações planejadas, sem que haja delegação indevida de competências.

Regulamentação e Execução

A atribuição ao Poder Executivo de regulamentar o decreto em até 60 dias é prática comum e confere a necessária flexibilidade para o detalhamento das ações, sem desvirtuar o objetivo central do diploma.

Adequação à Norma Exigida para a Proposição Legislativa

O diploma apresenta estrutura formal adequada: identificação (título, autoria, data e apresentação do Prefeito em exercício), divisão em artigos numerados e a indicação clara dos objetivos e mecanismos de implementação. A redação está em conformidade com as práticas adotadas pela Casa.

III – CONCLUSÃO

Após a análise realizada, concluímos que o Projeto de Lei nº 067/2025 encontra-se em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, os ditames da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com outras normas de proteção à criança e ao adolescente e diretrizes legislativas vigentes. O texto demonstra clareza de objetivos, adequação formal e plausibilidade quanto à implementação das ações propostas.



8/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Dessa forma, opinamos FAVORABELMENTE pela regular tramitação do referido Projeto de Lei, não observando qualquer óbice que impeça os membros desta Câmara Municipal que possam apreciá-lo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE MAIO DE 2025.

lucasp
LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

rodrigo
RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

carlos
CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 067 de 2025, recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 067 de 2025 aguarda manifestação das demais comissões.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 67 de 2025

AUTORIA:- VEREADOR RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

RELATOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 67 de 2025 que “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente e combate aos crimes, desafios de redes sociais e demais problemas enfrentados por eles nas redes sociais.”

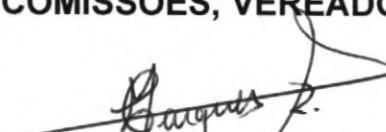
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, e o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas de tecnologia e outras entidades para viabilizar as atividades previstas nesta lei, conforme artigo 4º da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois visa a criação da “Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente”, momento e espaço de reflexão e ação em prol da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto digital.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

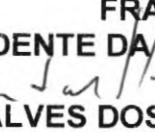
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE JUNHO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE


CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 067 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, e; Educação, Cultura e Esporte no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 067 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral